



MENSAGEM Nº 003/2026

**Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 003/2026**, que altera a Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e adota outras providências.

A presente proposição legislativa visa aperfeiçoar o instrumento normativo vigente, promovendo ajustes que conferem maior eficiência, transparência e alinhamento aos objetivos do Programa Previne Brasil e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária.

A inclusão do §1º no artigo 3º estabelece critério objetivo para o pagamento do incentivo financeiro de desempenho, condicionando o repasse municipal às equipes que alcançarem os desempenhos **ÓTIMO** ou **BOM** na classificação do Ministério da Saúde. Esta medida visa estimular a busca contínua pela excelência na prestação dos serviços de saúde, valorizando o esforço das equipes que efetivamente atingem os melhores resultados nos indicadores de saúde, tais como cobertura vacinal, acompanhamento de gestantes, cuidado de hipertensos e diabéticos, saúde bucal e demais áreas temáticas definidas pelo Ministério da Saúde.

As alterações propostas nos artigos 4º e 5º redirecionam os percentuais de 40% (equipes de saúde da família) e 15% (equipes de saúde bucal) anteriormente destinados a funções específicas de “apoiador” para o custeio e manutenção das próprias equipes, nas despesas necessárias ao adequado funcionamento das equipes na Atenção Primária à Saúde.

Esta realocação fortalece a infraestrutura das equipes, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, a possibilidade de alcançar e manter os desempenhos **ÓTIMO** e **BOM** que fundamentam o próprio incentivo.

A revogação do Anexo II da Lei nº 835/2024 extingue a figura do “Apoiador da ESF”, cujas funções, a partir de agora, serão absorvidas pela estrutura administrativa já consolidada da Secretaria Municipal de Saúde,



evitando-se a fragmentação dos recursos e concentrando-os no fortalecimento direto das equipes de saúde da família e de saúde bucal.

As alterações propostas mantêm estrita consonância com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para o financiamento da Atenção Primária à Saúde, inclusive no que tange ao pagamento do Componente de Qualidade, cujos valores são condicionados ao alcance de metas de desempenho pelas equipes.

A destinação dos recursos para o custeio e manutenção das equipes confere maior transparência à aplicação dos recursos federais, uma vez que os gastos estarão diretamente vinculados à estrutura e ao funcionamento das equipes de saúde, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e pelos conselhos municipais de saúde.

A medida simplifica a gestão dos recursos, concentrando-os no fortalecimento das equipes, que são as verdadeiras protagonistas da Atenção Primária, eliminando intermediários e reduzindo a burocracia na execução orçamentária.

Registre-se que as alterações propostas não acarretam aumento de despesa para o Município, uma vez que os recursos continuam a ser oriundos de transferências federais específicas do Fundo Nacional de Saúde, vinculadas ao Programa Saúde Brasil 360, estando sua concessão condicionada ao alcance dos desempenhos ÓTIMO ou BOM pelas equipes.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na gestão da Atenção Primária à Saúde em Penaforte, alinhando o município às melhores práticas de administração pública, estimulando a excelência no desempenho das equipes e garantindo melhores condições de trabalho e de atendimento à população.

Convocamos os nobres parlamentares a aprovar este projeto, que trará benefícios concretos à saúde pública e à qualidade de vida da população penafortense.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera a Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e adota outras providências.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do §1º, renumerando-se o atual parágrafo único como §2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§1º. Farão jus ao repasse municipal do incentivo financeiro de desempenho do Componente de Qualidade as equipes de saúde da família e de saúde bucal que atingirem, na classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde, os desempenhos **ÓTIMO** ou **BOM**.

§2º. O município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro de desempenho do componente de qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente às equipes de saúde da família pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do incentivo financeiro de desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas no Anexo I, e os 40% (quarenta por cento) do repasse federal serão destinados ao custeio e manutenção necessárias ao adequado funcionamento das equipes na Atenção Primária à Saúde.”

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente às equipes de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do incentivo por desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde bucal, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas no Anexo III, e os 15% (quinze por cento) do repasse federal serão destinados ao custeio e manutenção necessárias ao adequado funcionamento das equipes na Atenção Primária à Saúde.”



Art. 4º. Fica revogado o Anexo II da Lei Municipal nº 835, de 02 de julho de 2024, que tratava da destinação de 40% dos recursos às funções de “Apoiador da ESF”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal